

DECLARAÇÃO

Atesto para os devidos fins que a PROJETO SOCIAL CIDADE JARDIM - PROSCIDJAR, com sede na AVENIDA CAMILO DE BARROS LARAIA, n. 1.060, CIDADE JARDIM, POUSO ALEGRE/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob o n. 16.454.875/0001-01, está em pleno e regular funcionamento, desde 2012, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne as atividades beneficentes e filantrópicas, sendo sua Diretoria, com mandato de 2012 a 2015, constituída dos seguintes membros, que são pessoas idôneas:

Presidente: MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA

CPF 050.275.886-40 CI MG 11.982.103, SSP/MG

Avenida Camilo de Barros Laraia, n. 1.060, Bairro Cidade Jardim, Pouso Alegre/MG,
CEP. 37.550-000

Telefones: 35 – 3423-5358

Vice-Presidente: MÁRCIA SILVA CUSTÓDIO RECIATE

CPF 772.887.506-04 CI M 6.557.501, SSP/MG

Rua Benedito Ferreira da Silva, n. 710, Bairro Cidade Jardim, Pouso Alegre/MG, CEP. 37.550-000

Telefones: 35 .3425.3431

Primeira Secretária: MARIA DOS ANJOS VIANA ANDRADE

CPF 079.534.316-70 CI MG 13.226.991, SSP/MG

Rua Sílvia Helena Brunhara, n. 75, Bairro Cidade Jardim, Pouso Alegre/MG, CEP. 37.550-000

Segunda Secretária: SIMONE FERREIRA DA PIEDADE

CPF 112.609.676-89 CI MG 17.226.991, SSP/MG

Rua Sílvia Helena Brunhara, n. 45, Bairro Cidade Jardim, Pouso Alegre/MG, CEP. 37.550-000

Primeira Tesoureira: ROSELI TERESINHA DOS SANTOS

CPF 279.361.298-71 CI 35.590.783-5, SSP/SP

Rua Ilonka Horvath Narbot, n. 225, Bairro Cidade Jardim, Pouso Alegre/MG, CEP. 37.550-000

Segunda Tesoureira: TERESINHA MARIA PEREIRA

CPF 313.299.186-49 CI M 7182421, SSP/MG

Rua José Lopes da Costa, n. 180, Bairro Cidade Jardim, Pouso Alegre/MG, CEP. 37.550-000

Atesto, outrossim, que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores sob nenhuma forma, destinado a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito e beneficente de suas finalidades.

Pouso Alegre , 13 de Junho de 2014



Gilberto Guimarães Barreiro
Presidente

Gilberto Barreiro


Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre

(com carimbo)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.454.875/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/06/2012
NOME EMPRESARIAL PROJETO SOCIAL CIDADE JARDIM - PROSCIDJAR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROJETO SOCIAL CIDADE JARDIM - PROSCIDJAR			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO AV CAMILO DE BARROS LARAIA	NÚMERO 1060	COMPLEMENTO	
CEP 37.550-000	BAIRRO/DISTRITO CIDADE JARDIM	MUNICÍPIO POUSO ALEGRE	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/06/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **13/03/2014** às **09:52:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua [página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE SITUAÇÃO FISCAL E CADASTRAL e RELATÓRIO DE RESTRIÇÕES DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

CNPJ/CPF/Nº do Imóvel Rural/Matrícula CEI : CNPJ 16.454.875/0001-01			
Nome/ Nome Empresarial : PROJETO SOCIAL CIDADE JARDIM - PROSCIDJAR			
O solicitante é o próprio contribuinte/cidadão?	SIM	NÃO	Se NÃO, informe CPF/Nome do Representante Legal:
	X		

ASSINALAR A INFORMAÇÃO SOLICITADA

PESQUISA RELATIVA À PESSOA FÍSICA	X	PESQUISA RELATIVA À PESSOA JURÍDICA ou CEI	PESQUISA RELATIVA AO IMÓVEL RURAL
-----------------------------------	---	--	-----------------------------------

FINALIDADE DA PESQUISA: CORRIGIR CADASTRO PARA EMISSÃO CND

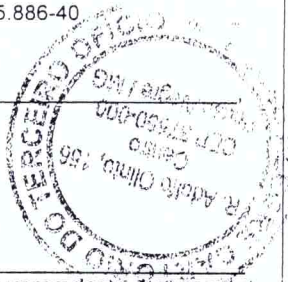
SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE RETIRADA DE PESQUISA POR TERCEIROS

(Inutilize o campo abaixo caso não queira autorizar terceiro a retirar a pesquisa)

Eu, MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 050.275.886-40 solicito a pesquisa de situação cadastral e fiscal e autorizo o Sr (a) EVANIO FLAVIO GARDINO titular do CPF ou RG nº 413.201.156-91 a recebê-la(s).

Local e Data: POUSO ALBERTO 13/03/2014

Assinatura do contribuinte ou procurador: *Maria Aparecida Alves da S.*
(O reconhecimento de firma da assinatura deverá ser feito no verso deste documento)



ATENÇÃO

- As informações solicitadas são PROTEGIDAS POR SIGILO FISCAL, portanto, caso não seja o próprio contribuinte, seu procurador ou o preposto (nos termos da legislação do CNPJ) que compareça à unidade da RFB para entregar a solicitação, o RECONHECIMENTO DE FIRMA do contribuinte/procurador é OBRIGATÓRIO. A pesquisa NÃO poderá ser fornecida a TERCEIROS se o campo SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE RETIRADA DA PESQUISA POR TERCEIROS não for devidamente preenchido pelo requerente com o NOME, Nº do CPF ou RG da pessoa autorizada a receber a pesquisa. Para retirar a pesquisa, a pessoa autorizada deverá apresentar documento de identidade original ou cópia autenticada.
- Este formulário deverá ser preenchido SEM EMENDA, RASURA OU BARRÃO. O RECIBO da pesquisa fiscal, ABAIXO, deverá ser assinado SOMENTE NO ATO DA RETIRADA da pesquisa na RFB. O nº do Imóvel Rural a ser preenchido é o de cadastro na Secretaria da Receita Federal do Brasil (NIRF) e NÃO o do INCRA. A expedição da pesquisa fiscal e cadastral é GRATUITA.

QUEM PODE REQUERER E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Quem pode requerer	Documentação necessária
Pessoa Física: Titular da inscrição no CPF; procurador legalmente habilitado.	Original ou cópia autenticada de documento de identidade do requerente para conferência de sua assinatura. Em caso de espólio, apresentar cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, da certidão de óbito e da documentação que comprove que o solicitante ou outorgante é inventariante, meeiro, herdeiro ou legatário.
Pessoa Jurídica ou CEI: Responsável pelo CNPJ/CEI perante a RFB; qualquer sócio ainda que apenas cotista indicado no QSA; procurador legalmente habilitado.	Original ou cópia autenticada de documento de identidade do requerente para conferência de sua assinatura.
Imóvel Rural: Contribuinte do ITR (proprietário/usufrutuário/possuidor a qualquer título/enfiteuta ou foreiro); procurador legalmente habilitado.	Original ou cópia autenticada de documento de identidade do requerente para conferência de sua assinatura e documento original ou cópia autenticada que comprove a propriedade do imóvel (matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis; Escritura/contrato /compromisso de compra e venda).

ATENÇÃO

Se o formulário for assinado por PROCURADOR, apresentar cópia, autenticada ou acompanhada do original, de procuração PARTICULAR COM FIRMA RECONHECIDA OU PROCURAÇÃO PÚBLICA e original ou cópia autenticada de documento que comprove a assinatura do procurador.

RECEBI a pesquisa solicitada em ____/____/____.

ASSINATURA: _____
(Assinatura do interessado ou representante legal, aposta no momento do recebimento da pesquisa)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição : 16454875/0001-01
Razão Social : PROJETO SOCIAL CIDADE JARDIM PROSCIDJAR
Nome Fantasia : PROJETO SOCIAL CIDADE JARDIM PROSCIDJAR
Endereço : AV CAMILO DE BARROS LARAIA 1060 / CIDADE JARDIM / POUSO ALEGRE / MG / 37550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/05/2014 a 04/06/2014

Certificação Número: 2014050616570464812483

Informação obtida em 22/05/2014, às 13:25:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Orientações de preenchimento são obtidas no "Manual de Orientações, Retificação de Dados, Transferência de Contas Vinculadas e Devolução de Valores Recolhidos a Maior", disponível no site da CAIXA na Internet > downloads > FGTS > extrato e retificação de dados.

1 - Identificação do Empregador (Preenchimento obrigatório. Informar dados do cadastro do FGTS)

Razão Social/Nome	PROJETO SOCIAL CIDADE JARDIM - PROSCIDJIA	CNPJ/CEI do empregador	UF	Código do empregador	Base da conta
		16454875000101	MG		JF
Pessoa para contato	DDD/Telefone	Endereço eletrônico (e-m@il)			
JANE DE CASTRO COELHO	(35) 4229-182	contabilexito@terra.com.br			

2 - Retificação da Razão Social

Razão Social/Nome					
3 - Retificação de Dados - Identificação da Guia a Retificar					
Competência (mês/ano)	Data Recolhimento/Declaração	Modalidade	Depósito + Contribuição Social	Encargos por atraso	Total da GRF
/ /	/ /	/			

* Os campos Competência e Data Recolhimento/Declaração são de preenchimento obrigatório. Os campos Depósito + Contribuição Social, Encargos por atraso e Total da GRF são preenchidos quando houver recolhimento ao FGTS.

3.1 - Dados a Retificar - Código de Recolhimento, FPAS, Inscrição (Matriz X Filial) e/ou Simples (preencher somente os campos a serem retificados)

De: (Preencher com dados informados incorretamente na guia)

FPAS	Inscrição (Matriz X Filial)	Simples	Código de Recolhimento/Modalidade	Inscrição do Tomador	Nº Processo	Nº Vara	Período Início	Período Fim	Somatório Remuneração 8%	Somatório Remuneração 2%
		/	/				/	/		

Para: (Preencher com dados corretos para a guia)

FPAS	Inscrição (Matriz X Filial)	Simples	Código de Recolhimento/Modalidade	Inscrição do Tomador*	Nº Processo*	Nº Vara*	Período Início*	Período Fim*	Somatório Remuneração 8%	Somatório Remuneração 2%
		/	/				/	/		

* Os dados Inscrição do Tomador, nº Processo/vara, Período Início/Fim são informativos e não passíveis de alteração por meio deste formulário.

4 - Pedido de Cancelamento de Declarações para o FGTS na Competência

* Retificação aplicada à multiplicidade de declaração ou informação indevida no cadastro FGTS, nos Códigos 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911 ou modalidade 1

5 - Declaração de erro na informação do Tomador Administrativo, para o FGTS, na Competência

() Ausência de Fato Gerador, para o Tomador Administrativo.

() Trabalhadores do Tomador Administrativo informado no Tomador Indevido (Inscrição do Tomador indevido / Somatório Remuneração 8%:

Estou ciente de que se verificada, a qualquer tempo, a falsidade das informações constantes desse documento, sujeitar-se-á o responsável às penalidades previstas na legislação civil e penal, sem prejuízo das ações administrativas cabíveis.

POUSO ALEGRE de 06 DE MAIO de 2014

Local/Data

WANDA OLIVEIRA FRANCO
Téc. Leg. Bancário Novo
Matr. 002.839-6
Ass. do Trabalho
CAIXA

Identificação e assinatura do responsável pela empresa
NOME: JANE DE CASTRO COELHO
CPF : 55223990668

JANE DE CASTRO COELHO
R. Samuel Libanio, 122
Centro - CEP 37550-000

Pouso Alegre-MG Tel. 3422-9182

Fac. Cont. CRC-MG 11.411 CPF 552.739.906-68
Serviço de Informação ao Cidadão

Documento não aplicável ao Recolhimento Rescisório



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS
DE TERCEIROS

Nº 145892014-88888875

Nome: PROJETO SOCIAL CIDADE JARDIM - PROSCIDJAR

CNPJ: 16.454.875/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 06/05/2014.

Válida até 02/11/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**AO OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE POUSO ALEGRE – MG**



REQUERIMENTO

O PROJETO SOCIAL CIDADE JARDIM – PROSCDIDJAR, com sede no Bairro Cidade Jardim, na Av. Camilo de Barros Laraia, n. 1060, Pouso Alegre- MG – CEP 37550.000, vem, por meio de sua presidente Maria Aparecida Alves da Silva, brasileira, solteira, esteticista, portadora do CPF 050.275.886-40 e RG MG 11.982.103 SSP/MG, residente e domiciliada em Pouso Alegre – MG, na Av. Camilo de Barros Laraia, n. 1060, Bairro Cidade Jardim requerer o registro e o arquivamento da Ata e do Estatuto Social.

Anexos:

- LIVRO DE ATAS
- 02 CÓPIAS DIGITADAS DA ATA
- 02 VIAS DO EDITAL
- 02 VIAS DO ESTATUTO SOCIAL

Nestes termos
Pede Deferimento

Pouso Alegre, _____

M. Aparecida Alves da Silva
Maria Aparecida Alves da Silva
Presidente





Ata de Fundação, Aprovação do Estatuto Social, Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal do Projeto Social da Cidade Jardim.

Aos três dias do mês de abril de dois mil e doze, às dezenove horas, na Av. Camilo de Barros Laraia, n. 1060, Bairro Cidade Jardim, Pouso Alegre – MG, CEP 37550.000, reuniram-se os abaixo assinados, atendendo ao edital de convocação afixado nos estabelecimentos comerciais do Bairro Cidade Jardim, Pouso Alegre – MG, com data de vinte de março de 2012, com a finalidade única e exclusiva de fundar uma associação civil, de direito privado, constituída por tempo de duração indeterminado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário. Para presidir a reunião foi escolhida a Sra. Maria Aparecida Alves da Silva. Iniciando os trabalhos foi colocado o objetivo de fundar uma Associação denominada Projeto Social da Cidade Jardim, abreviada pela sigla PROSCIDJAR, a seguir, foi apresentado o Estatuto Social que foi lido artigo por artigo e colocado em votação a sua aprovação. Após as ponderações necessárias o mesmo foi aprovado por unanimidade dos presentes e que será redigido à parte. Dando continuidade aos trabalhos, procedeu-se a eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal que terá mandato de 03 (três) anos. A única chapa apresentada foi eleita por aclamação e unanimidade dos votos ficando assim constituída: Diretoria: Presidente: Maria Aparecida Alves da Silva, brasileira, solteira, esteticista, portadora do CPF 050.275.886-40 e RG MG 11.982.103 SSP/MG, residente e domiciliada em Pouso Alegre – MG, na Av. Camilo de Barros Laraia, n. 1060, Bairro Cidade Jardim; Vice-Presidente: Márcia Silva Custódio Reciate, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF 772.887.506-04 e RG M 6.557.501 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Benedito Ferreira da Silva, n. 710, Bairro Cidade Jardim, Pouso Alegre, MG, CEP 37550.000; Primeira Secretária: Maria dos Anjos Viana Andrade, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF 079.534.316-70 e RG MG 13.226.991 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Silvia Helena Brunhara, n. 75, Bairro Cidade Jardim, Pouso Alegre – MG, CEP 37550.000; Segunda Secretária: Simone Ferreira da Piedade, brasileira, solteira, auxiliar de cozinha, portadora do CPF 112.609.676-89 e RG MG 17.763.946 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Silvia Helena Brunhara, 45, Bairro Cidade Jardim, Pouso Alegre – MG, CEP 37550.000; Primeira Tesoureira: Roseli Teresinha dos Santos, brasileira, casada, do lar, portadora do



MAAIS
JCC



CPF 279.361.298-71 e RG 35.590.783-5 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Ilonka Horvath Narbot, 225, Bairro Cidade Jardim, Pouso Alegre – MG, CEP 37550.000; Segunda Tesoureira: Terezinha Maria Pereira, brasileira, casada, professora, portadora do CPF 313.299.186-49 e RG: M.7182421 SSP/MG, residente e domiciliada na rua José Lopes da Costa, n. 180, Bairro Cidade Jardim, Pouso Alegre, MG, CEP 37550.000. Conselheiras Fiscais: Luciana Baganha Pereira, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF 772.054.216-91 e RG MG 6.270.659 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Maria Isabel de Oliveira, n.35, Bairro Cidade Jardim, Pouso Alegre – MG, CEP 37550.000; Elizeth Aparecida Machado, brasileira, casada, autônoma, portadora do CPF 057.042.846-71 e RG MG 12.755.201 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Hélio Puccini, 420, fundos, Bairro Cidade Jardim, Pouso Alegre, MG, CEP 37550.000; Suplentes: Doris de Oliveira Ladeira, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF 962.154.376-20 e RG M 6.955.216 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua José Roberto Moreira, n. 90, Bairro Cidade Jardim, Pouso Alegre – MG, CEP 37550.000; Angélica Aparecida Cardoso, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF 047.157.926-21 e RG MG 11.926.849, residente e domiciliada na Rua Maria Isabel Oliveira, nº 95, Bairro Cidade Jardim, Pouso Alegre – MG, CEP 37550.000. Por fim a senhora presidente deu posse aos eleitos para a gestão de 03 (três) anos, de três de abril de dois mil e doze à três de abril de dois mil e quinze. Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia a ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembléia Geral, determinando a mim, que servi como Secretária, que lavrasse a presente Ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. Esta segue assinada por mim e pela Senhora Presidente e por todos os presentes, na qualidade de fundadores como sinal de sua aprovação. (a.a) Maria dos Anjos Viana Andrade

Maria Aparecida Alves da Silva

Roseli Terezinha Santos

Angélica Ap^a. Cardoso

Terezinha Maria Pereira

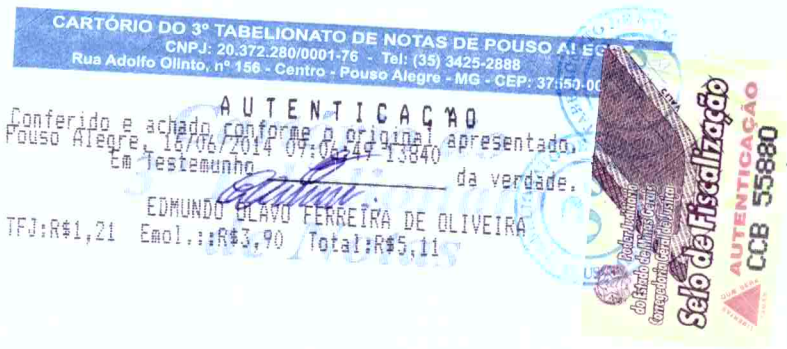
Simone Ferreira da Piedade



Maria dos Anjos Viana Andrade
PC



Luciana Baganha Pereira
 Elaine Cristina Pereira Silva
 Maria José Costa
 Neide Oliveira do Prado Carvalho
 Silvana M. Candido Pereira
 José Raimundo R. Pereira
 Márcia Silva Custódio Reciate
 Doris de Oliveira Ladeira
 Sheila Cristina do Prado Carvalho
 Elizeth Aparecida Machado
 Benedita de Oliveira Ferreira
 Rita de Cássia da Costa



Declaro sob as penas da lei ser esta cópia fiel do livro de atas das folhas 01v, 02 e 02v.

Pouso Alegre, 03 de abril de 2012.

Maria Aparecida Alves da Silva
 Maria Aparecida Alves da Silva - Presidente

Rita de Cássia da Costa
 Rita de Cássia da Costa
 Advogada - OAB/MG 106.238

Lei nº 10.424
 de 30/12/2004
 Emol: 38,16
 TFJ: 12,00
 Total: 50,16

SECC. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

ESTA CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL
 APONTADO NO PROT. A-4 SOB Nº 98.829
 E TRANSCRITO NO LIVRO A-14 PAG. 7.275
 POU SO ALEGRE, 14 DE Junho de 2012

Rita de Cássia da Costa
 Oficial
 Poder Judiciário
 do Estado de Minas Gerais
 Corregedoria Geral de Justiça
 Selo de Fiscalização
 POU SO ALEGRE
 CHL 63315
 CHL 63316





EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos todos os moradores do Bairro Cidade Jardim, Pouso Alegre - MG para a Fundação, Aprovação do estatuto Social, Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal do Projeto Social da Cidade Jardim – Pouso Alegre – MG.

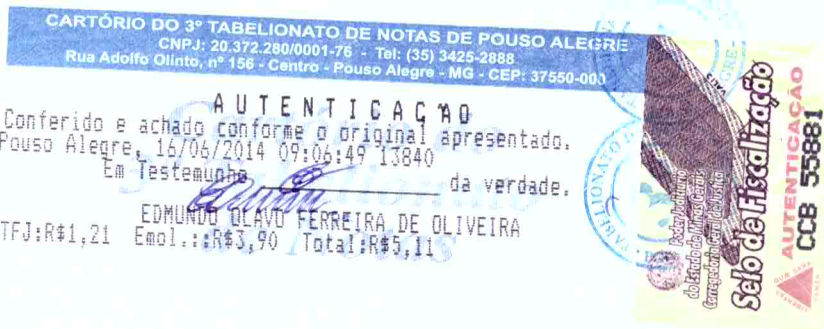
Dia: 03 de abril de 2012

Horário: 19h

Local: Avenida Camilo de Barros Laraia, n. 1060
Bairro Cidade Jardim – Pouso Alegre - MG

M. Aparecida Alves da Silva

Maria Aparecida Alves da Silva
Coordenadora





Ata de Fundação, Aprovação do Estatuto Social, Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal do Projeto Social da cidade Jardim PROSCIDJAR.

Às três horas do mês de abril de dois mil e doze, às dezesseis horas, na Av. Camilo de Barros Saraiva, n. 1060, Bairro Cidade Jardim, Povoado Alegre - MG, CEP 37550-000, reuniram-se os abaixo assinados, atendendo ao edital de convocação afixado nos estabelecimentos comerciais do Bairro Cidade Jardim, Povoado Alegre - MG, com data de vinte de março de 2012, com a finalidade única e exclusiva de fundar uma associação civil, de direito privado, constituída por tempo de duração indeterminado, sem fins econômicos, sem caráter político ou partidário. Para presidir a reunião foi escolhida a Sra. Maria Aparecida Alves da Silva. Iniciando os trabalhos foi colocado o objetivo de fundar uma associação denominada Projeto Social da Cidade Jardim, abreviada pela sigla PROSCIDJAR, a seguir, foi apresentado o Estatuto Social que foi lido artigo por artigo e colocado em votação a sua aprovação. Após as ponderações necessárias o mesmo foi aprovado por unanimidade dos presentes e que será recolhido à parte. Dando continuidade aos trabalhos, procedeu-se a eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal que terá mandato de 03 (três) anos. A única chapa apresentada foi eleita por aclamação e unanimidade dos votos ficando assim constituída: Diretoria: Presidente Maria Aparecida Alves da Silva, brasileira, solteira, esteticista, portadora do CPF 050.275.886-40 e RG MG, 11.982.103 SSP/MG, residente e domiciliada em Povoado Alegre - MG, na Av. Camilo de Barros Saraiva, n. 1060, Bairro Cidade Jardim; Vice-Presidente: Márcia Silva Custódio Riciate, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF 772.887.506-04 e RG MG, 557.501 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Benedito Ferreira da Silva, n. 710, Bair-





02
C. F. F. F. F. F.

no Cidade Jardim, Pouso Alegre, MG, CEP 37550.000. Primeira Secretária: Maria dos Anjos Viana Andrade, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF 079.534.316-70 e RG MG 13.226.991 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Silva Helena Brumhara, n. 75, Bairro Cidade Jardim, Pouso Alegre - MG, CEP 37550.000; segunda secretária: Simone Ferreira da Piedade, brasileira, solteira, auxiliar de Cozinha, portadora do CPF 112.609.676-89 e RG MG 17.763.946 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Silva Helena Brumhara, 45, Bairro Cidade Jardim, Pouso Alegre - MG, CEP 37550.000. Primeira Tesoureira: Roseli Teresinha dos Santos, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF 279.361.298-71 e RG 35.590.783-5 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Henka Morvath Marbot, 225, Bairro Cidade Jardim, Pouso Alegre - MG, CEP 37550.000; segunda Tesoureira: Teresinha Maria Pereira, brasileira, casada, professora, portadora do CPF 313.299.186-49 e RG 17.718.2421 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua José Lopes da Costa, n. 180, Bairro Cidade Jardim, Pouso Alegre, MG, CEP 37550.000. Concheiras Fisco Luciana Baganha Pereira, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF 772.054.216-91 e RG MG 6.270.659 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Maria Isabel de Oliveira, n. 35, Bairro Cidade Jardim Pouso Alegre - MG, CEP 37550.000. Elizeth Aparecida Machado, brasileira, casada autônoma, portadora do CPF 057.042.846-71 e RG MG 12.755.201 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Hélio Puccini, 420, Junqueira, Bairro Cidade Jardim, Pouso Alegre, MG, CEP 37550.000; Ilorie de Oliveira Sodira, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF 962.154.376-20 e RG 11.6.955.216 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua José Roberto Merura, n. 90, Bairro Cidade Jardim, Pouso Alegre - MG, CEP 37550.000; Angélica Aparecida Cardoso, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF 047.157.926-21 e RG MG 11.926.849, residente e domiciliada na Rua Maria



Isabel Oliveira, nº 95, Bairro Cidade Jardim, Pouso Alegre - MG, CEP 37550-000. Por fim a senhora presidente deu posse aos eleitos para a gestão de três anos, de três de abril de dois mil e doze à três de abril de dois mil e quinze. Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia a ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral, determinando a mim, que servi como Secretária, que lavrasse a presente Ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. Esta segue assinada por mim e pela senhora Presidente e por todos os presentes, na qualidade de fundadores como sinal de sua aprovação. Maria dos Anjos Uiana Andrade

- Mariana Aparecida Alves da Silva
- Roseli Serejinho Santos
- Angélica Ap. Cardoso
- Suzinha Maria Pereira
- Simone Ferreira da Piedade
- Luciana Bagonha Pereira
- Elaine Cristina Pereira Silva
- Maria José Costa
- Neide Silveira do Prado Lantada
- Silvana Isabeli Boreira
- José Benf. R. Lima
- Márcia Silva Curioso Recife
- Lucris de Oliveira Saadun
- Sheila Custódia do Prado Carneiro
- Elizeth Aparecida Machado
- Benedita de Oliveira Ferreira
- Rita de Cássia da Costa

RTD
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas Arquivado na Prot. Al. 4... sol
 58.8.29... pag. 016, em data de 14.06.12 e inscrito no
 L. 1.144, sob nº de ordem 1.212...
 pag., nesta data e que certifico.
 P. Alegre - MG, 14 de Junho de 2012
 O Oficial do Registro,



Lot nº 15.424
 15/01/2014
 Área: 38,16
 12,00
 Total: 50,16

Rita de Cássia da Costa
 ADVOGADA
 OAB/MG: 106.238

CARTÓRIO DO 3º TABELIONATO DE NOTAS DE POUISO ALEGRE
 CNPJ: 20.372.280/000176 - Tel: 69.3425-2888
 Rua Adolfo Olimo, nº 156 - Centro - Pouso Alegre - MG - CEP: 37550-000

CONFIRMAÇÃO E AQUISIÇÃO DE NOTAS DE POUISO ALEGRE
 Em Testemunho
 EDINHO OLIVEIRA FERREIRA DE OLIVEIRA
 Tlf: 69.341.121 E-mail: rff390 - Total: R\$ 5,11

AUTENTICAÇÃO
 Conferido e achado conforme o original apresentado.
 Pouso Alegre, 16/06/2014 09:00:50 19922
 da verdade.

AUTENTICAÇÃO
 CCB 55882



PROJETO SOCIAL CIDADE JARDIM

ESTATUTO



ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

O PROJETO SOCIAL CIDADE JARDIM – PROSCIDJAR - neste estatuto designado simplesmente como Projeto Caminhos da Luz , fundado em três de abril de dois mil e doze (03/04/2012) com sede no Bairro Cidade Jardim, na Av. Camilo de Barros Laraia, n. 1060, Pouso Alegre- MG – CEP 37550.000, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- I. Promover, incentivar, coordenar e executar atividades que visem à formação da renda alternativa das famílias;
- II. Promover a inclusão social das mulheres vítimas de violência doméstica;
- III. Orientar sobre a prevenção das Doenças sexualmente transmissíveis – DST – AIDS e gravidez precoce;
- IV. Estimular a auto-estima, possibilitando o desenvolvimento pessoal e intelectual, bem como o exercício da cidadania através do lazer, cultura, biblioteca comunitária e oficinas de artesanato e culinária;
- V. Prevenir e orientar sobre as dependências químicas;
- VI. Possibilitar a prática da cidadania mediante as políticas públicas;
- VII. Promover debates e reflexões sobre a Lei Maria da Penha.
- VIII. Implantar iniciativas que melhorem a qualidade de vida das famílias tais como zelar das praças, plantio de árvores, esportes ao ar livre e comemorações festivas.



PC
MAPAS

- IX. Fortalecer a rede de mulheres, articulando-as por meio de eventos formativos e informativos, cursos e capacitações.
- X. Promover e apoiar as iniciativas que beneficiem crianças, adolescentes e idosos.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.



ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

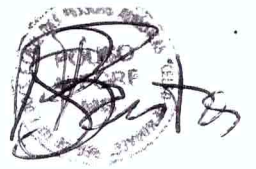
A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º – DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta de associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;





VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;

IX. Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 das associadas, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 07 (sete) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.



ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

A Associação é constituída de:

- a) Associados fundadores que assinaram o livro de presença e a respectiva ata de constituição;
- b) Associados regulares inscritos por apresentação de três associados e aprovados pela Diretoria da Associação, que posteriormente venham a integrá-la na forma regimental.

Parágrafo único: Por indicação dos associados e referendados em Assembleia Geral, poderão ser atribuídos os seguintes títulos:

- a) Associado benemérito: a qualquer pessoa física ou jurídica que contribuir, eventualmente, com recursos financeiros ou serviços voluntários para a consecução dos objetivos da Associação;
- b) Associado honorário: a personalidades, em reconhecimento a relevantes serviços prestados à região ou à Associação.

ARTIGO 6º – DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Poderão filiar-se pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizados, independente de classe social, nacionalidade, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, devendo o associado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;



Handwritten signature and the word 'MAPA' in the bottom right corner.

III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;



ARTIGO 7º - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.



ARTIGO 8º - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

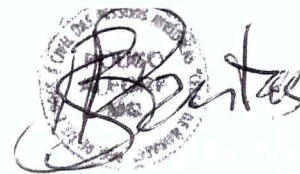
É direito dos associados demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10 - DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:



150
MAPA



- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;



Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos das diretoras presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluída, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

ARTIGO 11 – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

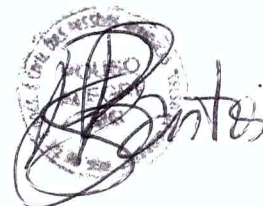
As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 12 - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO




MAPA



São órgãos da Associação:

- I- Assembléia Geral
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

ARTIGO 13 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) os quais ocuparão os cargos de:

- I – Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III – Primeiro (a) secretário (a);
- IV – Segundo(a) secretário (a);
- V – Primeiro (a) Tesoureiro (a);
- VI – Segundo (a) Tesoureiro (a).

Parágrafo único: A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.



Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo à Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15 - COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o(a) tesoureiro (a), abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único – Compete ao Vice – Presidente, substituir legalmente a Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16 - COMPETE AO (A) PRIMEIRO(A) SECRETÁRIO (A)

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.



MAPA



Parágrafo Único – Compete ao (a) Segundo (a) Secretário(a) substituir ao (a) Primeiro (a) Secretário (a), em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 17 - COMPETE AO (A) PRIMEIRO (A) TESOUREIRO (A)



- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o (a) presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o (a) Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Compete ao (a) Segundo (a) Tesoureiro (a), substituir o (a) primeiro (a) Tesoureiro (a), em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 18 - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal será composto por 04 (quatro) membros sendo 02 (dois) efetivos e 02 (dois) suplentes e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.



Handwritten signature or initials.

MAPAS



Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pela Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.



ARTIGO 19 - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 03 (três) em 03 (três) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos por mais um mandato consecutivo.

ARTIGO 20 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, a diretora ou conselheira será comunicada, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos



Handwritten signature and the text 'MAPAS' at the bottom right of the page.

presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.



ARTIGO 21 - DA RENÚNCIA

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelas suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, a Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. As diretoras e conselheiras eleitas, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 22- DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 23 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS


Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 24 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:



Handwritten signature
MAPAS

- 
- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

ARTIGO 25 - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 26 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

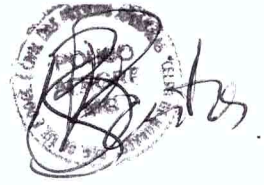
ARTIGO 27 - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade



MAPA



jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 28 – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.


ARTIGO 29 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.


ARTIGO 30 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembléia Geral.

Pouso Alegre, 03 de abril de 2012.



Maria Aparecida Alves da Silva - Presidente



Dra. Rita de Cássia da Costa
OAB/MG 106.238

Rita de Cássia da Costa
ADVOGADA
OAB/MG: 106.238

Lei nº 15.424
de 30/12/2004
Emol: 84,91
TFJ: 26,08
Total: 111,99



RTD
Registro Civil de Pessoas Jurídicas Apontada no Prot. Al...⁴...sob
58.330 pag. 016, em data de 14.06.12 e inscrito no
Lº... A-14, sob nº de ordem 7.276...
pág....., nesta data que certifico.
P. Alegre - MG, 14 de junho de 2012
O Oficial do Registro,

